



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

fl. 01

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

LEI N° 905/93

DATADA DE 27.12.1993.-

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994, EM CR\$: 12.290.000,00 e dá outras providências:

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Romelândia, Estado de Santa Catarina, para o exercício Financeiro de 1994, estima a receita e fixa a despesa em Cr\$: 12.290.000,00 (doze milhões, duzentos e noventa mil cruzeiros reais).-

ARTIGO 2º - A receita será arrecadada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES.....	Cr\$: 1.200.000,00
RECEITA PATRIMONIAL.....	Cr\$: 850.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS.....	Cr\$: 50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$: 7.500.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$: 1.540.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	Cr\$: 1.150.000,00
T O T A L .....	Cr\$: 12.290.000,00

ARTIGO 3º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes das tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei, as quais estão distribuídas pelas seguintes categorias:

DESPESAS DE CUSTEIO.....	Cr\$: 9.020.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....	Cr\$: 986.400,00
INVESTIMENTOS.....	Cr\$: 1.150.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....	Cr\$: 1.133.600,00
T O T A L .....	Cr\$: 12.290.000,00

ARTIGO 4º - As despesas serão realizadas de acordo com as discriminações constantes dos anexos da presente Lei, segundo as funções, programas, subprogramas, categorias econômicas, órgão e unidade orçamentária.

ARTIGO 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para a contabilização das despesas à realização efetiva da receita.

ARTIGO 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado, conforme exigência do inciso VI



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

fl. 02

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 905/93

DATADA DE 27.12.1993.-

do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 129 e seu parágrafo e ítems da Lei orgânica do município, a expedir decretos de abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte-cinco por cento) do total do orçamento vigente para o exercício de 1994 em conformidade com o artigo 7º, inciso 1º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, tendo como recursos os indicados nos ítems I, II, III e IV do parágrafo I do artigo 43 da mesma Lei

PARÁGRAFO 1º - Na percentagem autorizada neste artigo, exclui-se os recursos da reserva de contingência.

PARÁGRAFO 2º - A autorização contida neste artigo é restrita a abertura de créditos adicionais suplementares, vedada a abertura de créditos adicionais especiais.

PARÁGRAFO 3º - As suplementações serão decretadas de um elemento de despesa para outro de mesmo nível, podendo para tanto, inclusive fazer transposições, remanejamentos e transferências de recursos de uma categoria para, digo, de uma categoria de programa para outra, ou de um órgão para outro.

ARTIGO 7º - Os recursos da reserva de contingência, serão distribuídos por ato do executivo municipal nas dotações orçamentárias que se evidenciam, digo, que se evidenciarem insuficientes no transcorrer do exercício financeiro de 1994.-

ARTIGO 8º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a proceder por ato próprio a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite excedente das rubricas orçamentárias estimadas na receita para o ano financeiro de 1994, quando realizadas por convênios, acordos e outros ajustes a serem eventualmente efetivados pelo Fundo.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Gabinete do Prefeito Municipal de Romelândia-SC, aos 27 de dezembro de 1993.-

Aguacy Oliveira Braz,  
Prefeito Municipal.-

Elízio Rodrigues da Fonseca,  
Diretor de administração,  
registrada e publicada em data supra.-

